



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 10 DE JUNHO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 031 de 10 de junho de 2026 de autoria do Prefeito Municipal que: *"institui o Programa Regulariza Deodápolis, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

Chegou para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Regulariza Deodápolis, estabelecendo condições especiais para regularização de débitos tributários e não tributários, mediante parcelamento e concessão de descontos sobre juros e multas.

O projeto tem como objetivo principal promover a recuperação de créditos municipais inscritos ou não em dívida ativa, ampliando a arrecadação própria do Município e reduzindo o estoque de débitos pendentes. Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a medida busca fortalecer a capacidade arrecadatória municipal e contribuir para o equilíbrio das contas públicas.

A proposta prevê formas de pagamento à vista e parcelado, com redução de juros e multas, preservando integralmente o valor principal dos créditos e a atualização monetária. O próprio Executivo destaca que a iniciativa não configura renúncia de receita, uma vez que os benefícios incidem exclusivamente sobre encargos moratórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sob o aspecto financeiro, a matéria mostra-se vantajosa para o Município, pois incentiva a regularização fiscal dos contribuintes, aumenta a arrecadação de receitas próprias, reduz custos relacionados à cobrança judicial e favorece a diminuição do estoque da dívida ativa.

Além disso, o programa está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, constituindo instrumento de gestão voltado ao incremento da receita e à melhoria da capacidade financeira do Município.

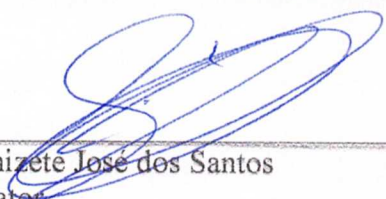
Dessa forma, não se verificam impactos orçamentários negativos que inviabilizem a aprovação da matéria, sendo possível concluir que a proposição tende a produzir efeitos positivos na arrecadação municipal.

Assim, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que não aumentará os gastos do Município, pretendendo promover a arrecadação tributária, bem como a conciliação, antes do ajuizamento das execuções fiscais.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 031 de 10 de junho de 2026, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de junho de 2026.

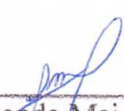


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento